



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 111 //2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, cria cargos públicos de provimento efetivo, extingue cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Administração Municipal Direta, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – 2 (dois) cargos de Fisioterapeuta, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem, com vencimento base de R\$ 2.678,04 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 2 (dois) cargos de Contador, com vencimento base de R\$ 7.477,99 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 3 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com vencimento base de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 1 (um) cargo de Nutricionista, com vencimento base de R\$ 3.180,17 (três mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos), e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VI – 1 (um) cargo de Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação, com vencimento base de R\$ 3.180,17 (três mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos), e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 2º Ficam extintos os 19 (dezenove) cargos de Enfermeiro, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, criados pelo inciso IX do art. 1º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes adequações:

“Anexo VI - CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
Agente Comunitário de Saúde	150	--
Contador	9	--
Enfermeiro	40	--



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
Fisioterapeuta	20	--
Nutricionista	17	--
Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação	11	--
Técnico em Enfermagem	153	--

Art. 4º Permanecem inalteradas a organização dos grupos ocupacionais, descrições dos cargos, elenco de cargos e classes correlatas de enquadramento previstas na Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, e demais legislações correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores!

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa promover adequações no quadro permanente de servidores do Município de Araguari, mediante a criação e extinção de cargos públicos efetivos, observando-se os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da responsabilidade fiscal.

A proposta contempla a criação de cargos de fisioterapeuta, técnico em enfermagem, contador, agente comunitário de saúde, nutricionista e supervisor técnico do serviço de controle e avaliação, visando atender demandas administrativas e operacionais atualmente existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas da saúde e gestão contábil.

Em contrapartida, o Projeto de Lei prevê a extinção de 19 (dezenove) cargos de enfermeiro 40h, criados pelo inciso IX do art. 1º da Lei nº 6.675/2022, promovendo compensação estrutural no quadro de pessoal e evitando ampliação de despesas permanentes.

A medida foi estruturada de modo a preservar o equilíbrio fiscal do Município de Araguari, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente diante do atual cenário financeiro vivenciado pela Administração Municipal e das limitações relacionadas às despesas com pessoal.

Importante destacar que a presente proposição não altera a organização dos grupos ocupacionais, atribuições, requisitos de provimento, classes de enquadramento ou demais disposições estruturais já previstas na Lei Complementar Municipal nº 041/2006, limitando-se às adequações quantitativas necessárias ao interesse público e à melhor organização administrativa.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2026.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES/EXTINÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Dispõe sobre a CRIAÇÃO de cargo públicos e EXTINGUE cargos públicos.

D) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de cargos.

Política Pública / Secretaria	Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2026 (7 m) (R\$)
Criação de Cargo/Funções	19	875,41	6.127,87
Total			6127,87

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE CARGOS

Nº de Cargos / Empregos CRIAÇÃO	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
19	64.890,72	5.407,56	14.275,95	1.802,52	86.376,75
Total					86.376,75

Nº de Cargos / Empregos EXTIÇÃO	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
19	64.233,07	5.352,75	14.131,27	1.784,25	85.501,34
Total					85.501,34

Memória de Cálculo:

$$86.376,75 - 85.501,34 = 875,41$$

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES/EXTINÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Dispõe sobre a CRIAÇÃO de cargo públicos e EXTINGUE cargos públicos.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de cargos.

Política Pública / Secretaria	Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2026 (7 m) (R\$)
Criação de Cargo/Funções	19	875,41	6.127,87
Total			6127,87

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE CARGOS

Nº de Cargos / Empregos CRIAÇÃO	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
19	64.890,72	5.407,56	14.275,95	1.802,52	86.376,75
Total					86.376,75

Nº de Cargos / Empregos EXTIÇÃO	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
19	64.233,07	5.352,75	14.131,27	1.784,25	85.501,34
Total					85.501,34

Memória de Cálculo:

$$86.376,75 - 85.501,34 = 875,41$$

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO/EXTINÇÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2026	Gastos em 2027	Gastos em 2028
Cargo/Funções	875,41	6.127,87	10.925,11	11.362,12

Memória de Cálculo:

Exercício de 2026 = $875,41 \times 7$ = 6.127,87

Exercício de 2027 = $875,41 \times 12 \times 4\%$ = 10.925,11

Exercício de 2028 = $910,42 \times 12 \times 4\%$ = 11.362,12

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	357.752.727,42	368.485.309,24	379.539.868,51
2 Criação Cargos	6.127,87	10.925,11	11.362,12
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,001%	0,002	0,002

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 7083/2025

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2026;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2026, Lei 7.179 de 22 de dezembro de 2025, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO/EXTINÇÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2026	Gastos em 2027	Gastos em 2028
Cargo/Funções	875,41	6.127,87	10.925,11	11.362,12

Memória de Cálculo:

$$\text{Exercício de 2026} = 875,41 \times 7 = 6.127,87$$

$$\text{Exercício de 2027} = 875,41 \times 12 \times 4\% = 10.925,11$$

$$\text{Exercício de 2028} = 910,42 \times 12 \times 4\% = 11.362,12$$

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	357.752.727,42	368.485.309,24	379.539.868,51
2 Criação Cargos	6.127,87	10.925,11	11.362,12
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,001%	0,002	0,002

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 7083/2025

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2026;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2026, Lei 7.179 de 22 de dezembro de 2025, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

**Realizadas até o mês de
dezembro de 2025³**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	945.384.580,83
Despesas Total com Pessoal	338.251.364,34
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	35,78%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	45,07%

³. Refere-se ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025; Data Base: 31/12/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 21 de maio de 2026.

FERNANDA COUTINHO
PEREIRA
GERMANO:00865291616

Assinado de forma digital por
FERNANDA COUTINHO PEREIRA
GERMANO:00865291616
Dados: 2026.05.25 13:57:19 -03'00'

FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município



Documento assinado digitalmente

MARCELO DO NASCIMENTO
Data: 25/05/2026 12:52:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal Interino de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretarias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
dezembro de 2025³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	945.384.580,83
Despesas Total com Pessoal	338.251.364,34
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	35,78%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	45,07%

³. Refere-se ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025: Data Base: 31/12/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 21 de maio de 2026.

FERNANDA COUTINHO
PEREIRA
GERMANO:00865291616

Assinado de forma digital por
FERNANDA COUTINHO PEREIRA
GERMANO:00865291616
Dados: 2026.05.25 13:57:19 -03'00'

FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município



Documento assinado digitalmente
MARCELO DO NASCIMENTO
Data: 25/05/2026 12:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCELO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal Interino de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretarias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2026.05.25
14:53:24 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, na Lei 7179/2025, e é compatível com a Lei 7.083 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2029 / 2029 – Lei Municipal nº 7.178, de 22 de dezembro de 2025. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIEL CADENA DA MATA**
Data: 25/05/2026 12:47:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA**
Data: 25/05/2026 12:43:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2026.05.25
14:53:24 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, na Lei 7179/2025, e é compatível com a Lei 7.083 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2029 / 2029 – Lei Municipal nº 7.178, de 22 de dezembro de 2025. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 21 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATA
Data: 25/05/2026 12:47:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 25/05/2026 12:43:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 6.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 5 (cinco) de agentes de combate às endemias, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 9 (nove) de agentes de inspeção sanitária de produtos de origem animal, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;~~

IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento-base de R\$ 2.183,81 (dois mil cento e oitenta e três reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujos requisitos para o cargo é ter concluído o ensino médio, possuir carteira Nacional de Habilitação, Categorias B ou A/B, e ser aprovado em exames psicotécnicos, e de aptidão física; (Redação dada pela Lei nº **6686/2023**)

V - 2 (dois) de assistente social, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 9 (nove) de assistente social educacional, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - 209 (duzentos e nove) de auxiliar de serviços, com vencimento base de R\$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VIII - 6 (seis) de educador físico, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IX - 19 (dezenove) de enfermeiro, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

X - 2 (dois) de enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, com vencimento base de R\$ 5.915,72 (cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XI - 5 (cinco) de farmacêutico, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;~~

XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento-base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 6686/2023)

XIII - 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~XIV - 2 (dois) de instrutor de libras, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Revogado pela Lei nº 6686/2023)~~

~~XV - 2 (dois) de interpretes de libras, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Revogado pela Lei nº 6686/2023)~~

~~XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R\$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;~~

~~XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R\$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias; (Redação dada pela Lei nº 6686/2023)~~

XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento-base de R\$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 6705/2023)

~~XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R\$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;~~

~~XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R\$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias; (Redação dada pela Lei nº 6686/2023)~~

XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento-base de R\$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 6705/2023)

XVIII - 5 (cinco) de médico veterinário, com vencimento base de R\$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIX - 1 (um) de odontopediatra, com vencimento base de R\$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XX - 52 (cinquenta e dois) de professor I, com vencimento base de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) horas/aulas semanais;

XXI - 39 (trinta e nove) de professor II, com vencimento base de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) quatro horas/aulas semanais;

XXII - 20 (vinte) de psicólogo, com vencimento base de R\$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIII - 15 (quinze) de psicólogo escolar, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIV - 92 (noventa e dois) de recreadora, com vencimento base de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXV - 6 (seis) de supervisor de ensino, com vencimento base de R\$ 2,563,20 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

XXVI - 2 de técnicos de alimentos, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXVII - 3 (três) de técnicos em informática, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os cargos de agentes de combate às endemias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão providos mediante processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, sujeitando-se ainda os candidatos aprovados ao exame psicotécnico, de caráter eliminatório, de que trata a Lei Complementar nº 103, de 8 de setembro de 2014, sendo que os demais cargos criados serão providos, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º As atribuições dos novos cargos de agente de inspeção sanitária de produtos de origem animal, assistente social educacional, médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, e médico psiquiatra da infância e da adolescência, são as constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar o anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS		DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS
GRUPO	1	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista; Engenheiro Civil, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON.
Administrativo	-	
Contábil	-	
Financeiro	-	
Jurídico	e	
Planejamento		

GRUPO Fiscalização	2	Agente de Fiscalização; Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; Agente Municipal de Trânsito, Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; Técnico Fiscal da Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho.
--	--	--
GRUPO 9 Saúde		Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Assistente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.

..

Parágrafo único. Fica excluído do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, o Grupo 10.

Art. 3º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS cargos/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
--	--	--	--
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Instrução: formação em nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$ 2.424,00
--	--	--	--
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	Instrução: Ensino superior completo em Serviço Social, com especialização na área de educação	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.060,00
--	--	--	--
ENFERMEIRO	Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.060,00
ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R\$ 5.915,72

--	--	--	--
MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD	Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação como clínico geral e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R\$ 8.473,08
MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	Instrução: Ensino superior completo, em medicina, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R\$ 9.683,52
--	--	--	--

.."

Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
--	--	--	--	--	--
Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	H	I	J	K	L
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Assistente Social Educacional	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	M	N	P	R	U
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	M	N	P	R	U
Operador de Atendimento do PROCON	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Publicitário	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Técnico em Contabilidade	K	K1	K2	K3	L
--	--	--	--	--	--

.."

Art. 5º O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
--	--	--
Agente Administrativo	16	--
--	--	--
Agente de Combate às Endemias	211	--
--	--	--
Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	9	--
--	--	--
Agentes Municipal de Trânsito	10	--
--	--	--
Assistente Social	50	--
--	--	--
Assistente Social Educacional	9	--
--	--	--
Auxiliar de Serviços	343	
--	--	--
Educador Físico	11	--
--	--	--
Enfermeiro	59	
--	--	--
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	31	
--	--	--
Farmacêutico	13	
--	--	--
Fiscal Ambiental	11	
--	--	--
Fisioterapeuta	18	--
--	--	--
Instrutor de Libras	5	--
--	--	--
Interpretes de Libras	6	--
--	--	--
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	2	--
--	--	--
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	1	--

--	--	--
Médico Veterinário	13	--
--	--	--
Odontopediatra	2	--
--	--	--
Professor I	457	--
Professor II	169	--
--	--	--
Psicólogo	72	--
Psicólogo Escolar	18	--
--	--	--
Recreadora	239	--
--	--	--
Supervisor de Ensino	54	--
--	--	--
Técnico de Alimentos	4	--
--	--	--
Técnico em Informática	7	

Art. 6º Ficam declarados desnecessários os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - Assistente Social NASF;

II - Auxiliar de Almoxarife;

III - Educador Físico NASF;

IV - Eletricista;

V - Encarregado;

VI - Fisioterapeuta NASF;

VII - Jardineiro;

VIII - Marceneiro;

IX - Mecânico;

X - Médico Ginecologista NASF;

XI - Médico Pediatra NASF;

XII - Nutricionista NASF;

XIII - Pedreiro;

XIV - Pintor;

XV - Pintor Letrista;

XVI - Psicólogo NASF;

XVII - Segurança;

XVIII - Serralheiro;

XIX - Servente de Pedreiro.

XX - Almojarife. (Redação acrescida pela Lei nº **6916**/2024)

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos declarados desnecessários na forma desta Lei, serão aproveitados, mediante provimento derivado, em outros cargos e empregos públicos vagos, com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006.

§ 2º Os cargos de auxiliar de serviços de que trata o inciso VII do art. 1º, desta Lei, serão utilizados preferencialmente para o provimento derivado, por meio de aproveitamento, de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos declarados desnecessários, desde que estes tenham atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo ou emprego de auxiliar de serviços.

Art. 7º Ficam colocados em quadro suplementar em extinção os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - 60 (sessenta) de cantineiro;

II - 11 (onze) de cuidador escolar;

III - 3 (três) de digitador;

IV - 9 (nove) de telefonista;

V - 33 (trinta e três) de vigia;

VI - 98 (noventa e oito) de serviços gerais;

VII - 24 (vinte e quatro) de zelador.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos públicos vagos:

I - 1 (um) de assistente social NASF;

II - 1 (um) de auxiliar de almojarife;

III - 36 (trinta e seis) de cantineiro;

IV - 2 (dois) de carpinteiro;

V - 43 (quarente e três) de cuidador escolar;

VI - 2 (dois) de desenhista;

VII - 7 (sete) de digitador;

VIII - 1 (um) de educador físico NASF;

IX - 3 (três) de eletricitas;

X - 9 (nove) de encarregado;

XI - 3 (três) de jardineiro;

XII - 3 (três) de mecânico;

XIII - 1 (um) de médico pediatra NASF;

XIV - 1 (um) de nutricionista NASF;

XV - 8 (oito) de pintor;

XVI - 1 (um) de psicólogo NASF;

XVII - 163 (cento e sessenta e três) de serviços gerais;

XVIII - 3 (três) de segurança;

XIX - 2 (dois) de serralheiro;

XX - 9 (nove) de servente de pedreiro;

XXI - 2 (dois) de telefonistas;

XXII - 98 (noventa e oito) de vigias;

XXIII - 6 (seis) de zelador.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos colocados em quadro suplementar em extinção, ficarão na mesma situação em que se encontram, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos e vantagens, até que haja a vacância do respectivo cargo ou emprego públicos por quaisquer motivos, ou em razão de desligamento compulsório, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica.

Art. 9º Todos os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a

entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 7145/2025)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

Trabalhar na inspeção sanitária, bem como desempenhar suas atribuições no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de forma a garantir que produtos e alimentos de origem animal sigam normas adequadas para o consumo doméstico.

Visitar frigoríficos, fábricas de alimentos de produtos de origem animal e vegetal, e afins, para verificar as condições de higiene, aproveitamento, produção e estoque.

Lavar autos de infração e indicar a autoridade a aplicação de penalidades previstas em lei por descumprimento das normas sanitárias, no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL:

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.

Prestar assistência as equipes interdisciplinares compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional.

Trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais.

MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD

Tem como atividade básica atuar em Atenção Primária à Saúde para responder às necessidades de assistência de pessoas que, de forma temporária ou permanente, estão incapacitadas para deslocarem-se aos serviços de saúde.

Intervir de forma diferenciada em todos os componentes da equipe de saúde, estando a resolutividade relacionada com a composição da mesma e as condições proporcionadas à equipe pelo doente, família e domicílio.

Atuar na provisão de serviços de saúde com o objetivo de promover, restaurar e manter o conforto, função e saúde das pessoas num nível máximo, incluindo cuidados para uma morte digna.

Atuar em serviços de assistência domiciliar nas categorias de preventivos, terapêuticos, reabilitadores, acompanhamento por longo tempo e cuidados paliativos.

Prestar no domicílio assistência médica, para pessoas com problemas agudos, e que em função disto estejam temporariamente impossibilitadas de comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).

Atuar na promoção, prevenção, educação e busca ativa da população de sua área de responsabilidade, geralmente vinculadas à vigilância da saúde que a Unidade desenvolve, dentre estas podemos salientar: Ações preventivas - Visitas à Puérperas. - Busca de Recém-nascidos. - Busca ativa dos Programas de Prioridades. - Abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.

Prestar assistência domiciliar aos pacientes do SUS, como importante instrumento para prevenção de reinternações, bem como para abordagem de problemas recorrentes de saúde.

MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Atender, diagnosticar, tratar, reabilitar e prevenir os transtornos mentais e de comportamento, em crianças e adolescentes.

Diagnosticar e tratar em crianças e adolescentes doenças mentais, tais como: depressão, transtorno de ansiedade, esquizofrenia, demência, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno bipolar, transtorno de personalidade, transtornos do neurodesenvolvimento e deficiência intelectual, transtornos da linguagem e comunicação, transtorno do espectro autista, transtornos motores e transtornos de aprendizagem, transtornos de ansiedade, humor, traumas e estressores, eliminação, transtornos do comportamento, transtornos do pensamento, transtornos alimentares, atuar nas particularidades no tratamento farmacológico na infância e adolescência, atuar em emergências psiquiátricas na infância e na adolescência dentre outros transtornos mentais na infância e adolescência.

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes crianças e adolescente, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos; difundir conhecimentos da área médica.

Acompanhamento clínico das etapas de desenvolvimento na primeira, segunda e terceira infâncias.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2025

Toda a legislação
em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº **49**/2019)

(Vide Lei nº **6178**/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º ~~O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº **5.542**/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº **1.639**, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

Art. 2º O Plano de Cargos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, regido pela Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº **117**/2015)

Parágrafo Único. Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo 1 - Administrativo, contábil, financeiro, jurídico e planejamento;

NÍVEL	SALÁRIO BASE	EMPREGO PÚBLICO
I	R\$ 390,00	Auxiliar de Almozarife; Auxiliar de Serviços; Cantineira; Jardineiro; Ofi Servente de Pedreiro Serviços Gerais.
II	R\$ 400,00	Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Cirurgião Dentista; Coordenador de Ensino Ambiental; Fiscal de Posturas; Fiscal de Trânsito; Incinerador de Lixo Hos Intérprete de Libras; Operador de Máquinas Leves; Recepcionista; Redutor de Saúde e Telefonista.
III	R\$ 420,00	Agente Sanitário e Coveiro.
IV	R\$ 430,00	Desenhista; Digitador; Encarregado e Pintor Letrista.
V	R\$ 440,00	Auxiliar de Saúde.
VI	R\$ 450,00	Almozarife; Auxiliar Administrativo; Cadastrador Fiscal; Carpinteiro; Coord Transporte Escolar; Fiscal Tributário; Mecânico; Programador de Computador; Se Técnico em Higiene Dentária; Topógrafo; Vigia; Zelador e Zelador de Estádio.
VII	R\$ 455,00	Mecânico;
VIII	R\$ 460,00	Técnico em Agropecuária; Técnico em Alimentos; Técnico em Farmácia; Té Laboratório; em Segurança do Trabalho; Técnico em Turismo e Técnico em Química/Piscinas.
IX	R\$ 475,00	Motorista - Carteira B.
X	R\$ 480,00	Eletricista; Marceneiro; Pedreiro; Pintor e Serralheiro;
XI	R\$ 500,00	Agente Social; Programador de Computador; e Tratorista.
XII	R\$ 530,00	Motorista - Carteira C.
XIII	R\$ 550,00	Agente Administrativo.
XIV	R\$ 614,28	Agente Comunitário de Saúde.
XV	R\$ 630,00	Analista de Pessoal e Auxiliar de Enfermagem - PSF.
XVI	R\$ 660,00	Coordenador de Criança e Adolescente e Técnico em Raio X.
XVII	R\$ 700,00	Motorista - Carteira D; e Operador de Máquinas Pesadas.
XVIII	R\$ 850,00	Administrador; Advogado; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Ur Arquivista; Assistente Social; Bibliotecário; Biólogo; Cirurgião Dentista; Eco Endodontista; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenh Trânsito; Engenheiro em Segurança Trabalho; Engenheiro Sani Farmacêutico/Bioquímico; Farmacêutico; Fiscal Sanitário; Fisioterapeuta; Fonoau Geógrafo; Jornalista; Médico Clínico Geral; Médico Cardiologista; Dermatologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Ginecc Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Orto Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Publicitário; Super Dano à Saúde; Supervisor Técnico de Controle e Avaliação e Terapeuta Ocupaciona
XIX	R\$1.200,00	Supervisor Hospitalar;
XX	R\$ 3.286,28	Enfermeiro de PSF.
XXI	R\$ 5.920,00	Médico Generalista - PSF.
XXII	R\$4,00 hora/aula	Instrutor de Arte Cênica; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Instrutor de Empreend em Geração de Renda; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Inst Marcenaria; Instrutor Manicure; Instrutor de Informática.
XXIII	R\$ 5,28 por hora/aula	Instrutor de Basquetebol; Instrutor de Futebol de Campo; Instrutor de Futebol Instrutor Ginástica Olímpica; Instrutor de Handebol; Instrutor de Natação; Instrutor de V

ANEXO VI - EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
1. Administrador	03	(01 cargo criado pela Lei nº 6065/2018)
	02	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
	01	
	19	(Redação dada pela Lei nº 5542/2022)
12. Advogado	16	06 (10 Cargos criados pela Lei Complementar nº 85/201
	04	03
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	4	(Redação acrescida pela Lei nº 6542/2022)
13. Agente Administrativo	16	07 (04 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	12	08 (04 Cargos criados pela Lei Complementar nº 86/201
	08	08
14. Agente Comunitário de Saúde	145	70 (05 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 102
	140	(70 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/201
	70	
14.1 Agente Comunitário de Saúde PSF	70	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 60/2009)
Agente de Combate às Endemias	211	(05 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	206	(15 Cargos criados pela Lei nº 5800/2016)
	191	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 102/2014)
Agente de Fiscalização	14	(Transforma 14 Cargos de Cadastrador Fiscal em Age
Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	09	(Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
Agente Municipal de Trânsito	10	(05 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	05	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
15. Agente Sanitário	140	120
16. Agente Social	08	06
17. Almoxarife	03	02
18. Analista de Pessoal	05	05
Analista de Recursos Humanos	04	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
19. Analista de Sistema	02	02
Analista de Sistemas 180h	02	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Analista de Sistemas 120h	02	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Analista de Controle Interno, na especialidade de Direito	02	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Analista de Controle Interno, na especialidade de Ciências Contábeis	02	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Analista de Controle Interno, na especialidade de Engenharia Civil	01	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Arquiteto	3	(Redação dada pela Lei nº 6119/2018)
10. Arquiteto	03	03
Arquiteto Urbanista	4	(Redação dada pela Lei nº 6119/2018)
11. Arquiteto/Urbanista	02	
12. Arquivista	04	04
13. Assistente Social	50	36 (02 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	48	(Quantitativo de cargos alterado pela Lei nº 6179/2019) (Nº de cargos ocu
	38	41 (Quantitativo de cargos alterado pela Lei Compleme
	25	18 (12 Cargos criados pela Lei Complementar nº 86/2013)
Assistente Social NASF	2	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Assistente Social Educacional	9	(Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
Auditor Fiscal da Receita Municipal	07	(Redação acrescida pela Lei nº 6112/2018)
Auxiliar Administrativo	112	(Redação dada pela Lei nº 6113/2018)
14. Auxiliar Administrativo	107	75 (20 Cargos criados pela Lei Complementar nº 127/20
	87	(12 Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/200
	75	
15. Auxiliar de Almoxarife	02	02
16. Auxiliar de Biblioteca	08	06
17. Auxiliar de Cirurgia Dentista	20	20
18. Auxiliar de Enfermagem PSF	23	13 (10 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/201
	13	
18.1 Auxiliar Técnico de Enfermagem	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 22/2013)

Ido Trabalho			
Auxiliar de Saúde Bucal	41		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
19. Auxiliar de Saúde	100	70	(20 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/2013)
	80		
19.1 Auxiliar de Saúde PSF	20		(Cargos criados pela Lei Complementar nº 60/2009)
20. Auxiliar de Serviços	343	130	(209 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	134		(04 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	130		
Auxiliar de Serviços Administrativos	02		(Redação acrescida pela Lei nº 5902/2017)
21. Bibliotecário	01		(Cargo de bibliotecário excluído pela Lei nº 5994/2017)
22. Biólogo	02	01	(01 cargo criado pela Lei nº 5179/2019)
	01		
Bucomaxilo Orofacial com especialização Especialização em Estomatologia	2		
			(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
23. Cadastrador Fiscal	14	14	(Transforma 14 Cargos de Cadastrador Fiscal em Age)
24. Cantineira	96	47	(47 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
	49		(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	47		
25. Carpinteiro	02		
26. Cirurgião Dentista	55	55	
27. Coordenador de Criança e Adolescente	05	05	(Excluído pela Lei Complementar nº 92/2013)
27.1 Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	05		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 92/2013)
28. Coordenador de Transporte Escolar	01	01	
29. Coordenador de Ensino	01	01	
Contator	06	01	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)(Redação dada-
30. Coveiro	35		(21 cargos criados pela Lei nº 6264/2020)
	14	07	(04 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
	10		
Cuidador Escolar	53		(52 cargos criados pela Lei nº 6264/2020)
	1		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
Cuidador do Sexo Masculino	5		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
31. Desenhista	02	01	
32. Digitador	10	03	
33. Economista	01		
Educador Físico NASF	02		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
34. Eletricista	05	05	
35. Encarregado	16	16	
36. Endodontista	05		(Cargos criados pela Lei nº 6281/2020)
	03		(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	01		
37. Enfermeiro	59	16	(19 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	40		(15 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/2013)
	25		
38. Enfermeiro ESF	29	12	(Nomenclatura alterada e 02 cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
Enfermeiro PSF	24		(02 cargos criados pela Lei nº 6065/2018)
	22		(10 Cargos criados pela Lei Complementar nº 60/2009)
	12		
Enfermeiro NASF	1		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	31		(Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
Engenheiro Ambiental	1		(Redação acrescida pela Lei nº 6119/2018)
Engenheiro Agrônomo	1		(Redação acrescida pela Lei nº 6119/2018)
39. Engenheiro Agrônomo	01	01	
Engenheiro Civil	7		(Redação acrescida pela Lei nº 6119/2018)
40. Engenheiro Civil	06	06	
Engenheiro Eletricista	1		(Redação acrescida pela Lei nº 6119/2018)
Engenheiro de Produção	1		(Redação acrescida pela Lei nº 6119/2018)
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2		
420 h			(Redação acrescida pela Lei nº 6119/2018)
41. Engenheiro de Segurança do	02	02	

Trabalho			
Engenheiro de Segurança do Trabalho	11		
180 h			(Redação dada pela Lei nº 6110/2018)
41.1 Engenheiro de Segurança do Trabalho - 180 horas	01		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 93/2013)
Engenheiro Sanitarista	11		(Redação dada pela Lei nº 6110/2018)
42. Engenheiro Sanitarista	01	01	
43. Farmacêutico/Bioquímico	03	03	
44. Farmacêutico	13	01	(05 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	08		(02 cargos criados pela Lei nº 6065/2018)
	06		(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	03		
45. Fiscal Ambiental	11	07	(01 Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
	10		
46. Fiscal de Posturas	10	07	
47. Fiscal de Trânsito	07	03	
Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	02		(Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)
48. Fiscal Tributário	13		(Redação dada pela Lei Complementar nº 119/2015)
48. Fiscal Tributário	13	13	
49. Fisioterapeuta	18	03	(04 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	14		(04 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
		10	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	08		
Fisioterapeuta NASF	01		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
50. Fonoaudiólogo	10	03	(07 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	03		
51. Geógrafo	03	01	
52. Incinerador de Lixo Hospitalar	02	02	
53. Inspetor Escolar	04	01	(02 Cargos criados pela Lei Complementar nº 108/2014)
	02		
54. Instrutor de Arte Cênica	02	02	
55. Instrutor de Artesanato	10	04	
56. Instrutor de Basquetebol	03	01	
57. Instrutor de Corte e Costura	05	04	
58. Instrutor de Empreendimento em Geração Renda	03	03	
59. Instrutor de Futebol de Campo	02	01	
60. Instrutor de Futebol de Salão	06	02	
61. Instrutor de Ginástica Olímpica	02	02	
62. Instrutor de Handebol	06		
63. Instrutor de Informática	04	04	
64. Instrutor de Libras	05		(02 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	03		(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 106/2014)
		01	
65. Instrutor de Manicure	03	02	
66. Instrutor de Marcenaria	01	01	
67. Instrutor de Natação	12	05	
68. Instrutor de Voleibol	03	03	
69. Intérprete de Libras	06	01	(02 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	04		(03 Cargos criados pela Lei Complementar nº 106/2014)
		01	
70. Jardineiro	22	15	(02 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
	20		
71. Jornalista	01	01	
72. Marceneiro	04	04	
73. Mecânico	04	04	
Médico	06		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 5925/2017)
Médico Angiologista	5		(03 Cargos acrescida pela Lei nº 6494/2021)
	2		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
Médico Auditor	03		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)

174. Médico Cardiologista	05	03	(01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016
	04		(01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
	03		
Médico Cirurgia Geral	56		(54 Cargos acrescida pela Lei nº 6494/2021)
	2		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
175. Médico Clínico Geral	56	33	(09 Cargos criados pela Lei nº 6494/2021)
	47		(06 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/201
	41		(06 Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/200
	35		
Médico Clínicos Especialista em Saúde Mental	02		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)
Médico Endocrinologista	2		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
176. Médico Dermatologista	01		
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	02		(Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
177. Médico do Trabalho	01	01	
177.1 Médico do Trabalho 180 horas	01		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 92/2013)
178. Médico Gastroenterologista	04	01	(02 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/201
	02		
179. Médico Generalista PSF	22	12	(04 Cargos extintos pela Lei Complementar nº 87/20
	26		(10 Cargos criados pela Lei Complementar nº 60/200
	16		(04 Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/200
	12		
180. Médico Ginecologista	10	06	(02 Cargos acrescidos pela Lei nº 6494/2021)
	08		(02 Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009
	06		
Médico Mastologista	2		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
Médicos Infectologista	2		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)
Médico Nefrologista	1		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)
Médico Obstetra	1		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)
181. Médico Neurologista	04		(01 Cargo acrescido pela Lei nº 6494/2021)
	03		(01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
	02		
182. Médico Neuropediatra	01		
183. Médico Oftalmologista	02		
184. Médico Ortopedista	05	01	(02 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/201
	03		
185. Médico Otorrinolaringologista	02	01	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016
	01		
186. Médico Pediatra	06	03	(01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016
	05		(01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
	04		
Médico Pediatra NASF	1		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
187. Médico Pneumologista	02	01	(01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016
	01		
188. Médico Psiquiatra	11	04	(02 Cargos acrescida pela Lei nº 6494/2021)
	09		(04 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/2013
	05		
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	01		(Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
Médicos Generalista da Estratégia da Saúde da Família 40 horas semanais	35		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)
189. Médico Radiologista	04	03	(01 Cargo acrescido pela Lei nº 6494/2021)
	03		
190. Médico Ultrassonografista	02	02	
191. Médico Urologista	05	04	(01 Cargo acrescido pela Lei nº 6494/2021)
	04		
Médicos Regulador	03		(Cargo Criado pela Lei nº 6494/2021)
192. Médico Veterinário	13	03	(05 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	08		(Quantitativo de cargos alterado pela Lei nº 6179/2019)
	02		(01 cargo extinto pela Lei Complementar nº 127/2016)
	03		
193. Motorista Carteira B	38	38	
194. Motorista Carteira C	08	08	
195. Motorista Carteira D	09	09	

+Motorista	95		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
+96. Nutricionista	12	03	(04 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
	08		(02 cargos criados pela Lei nº 6065/2018)
	06		(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/20
	03		
+Nutricionista NASF	02		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
+97. Office Boy	02	02	(Excluído pela Lei nº 5902/2017)
+Odontopediatra	2		(01 Cargo criado pela Lei nº 6675/2022)
	1		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
+Odontopediatra com Especialização em	1		
+PNE			(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
+Operador de Atendimento do PROEON	3		(Redação acrescida pela Lei nº 6542/2022)
+Operador de Máquinas	28		(Cargo unificado pela Lei Complementar nº 120/2015)
+98. Operador de Máquinas Pesadas	12	12	(Denominação unificada e 06 Cargos transformados e
+99. Operador de Máquinas Leves	06	06	(Denominação unificada e 12 Cargos transformados e
+100. Orientador Educacional	11	11	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/20
	09		(02 Cargos excluídos pela Lei Complementar nº 108/
	11		
	15		(06 cargos criados pela Lei nº 6684/2022)
+100.1 Pedagogo Social	09		(01 cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
	08		(Redação dada pela Lei Complementar nº 111/2015)
	01		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)
+101. Pedreiro	25	20	
+Pesquisador do Departamento de	01		
+Proteção e Defesa do Consumidor			
+ PROEON			(Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)
+102. Pintor	15	11	
+103. Pintor Letrista	01	01	
+104. Professor de Ensino Especial	03	03	
+105. Professor de Ensino	03	02	
+Profissionalizante			
+106. Professor I	457	391	(52 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	405		(10 cargos criados pela Lei nº 6242/2019) (Nº de cargos ocupados alter
	395		(102 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2
	290	280	
+107. Professor II	169	130	(75 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	94		(Redação dada pela Lei Complementar nº 108/2014)
		94	
+108. Programador de Computador	01	01	
+109. Psicólogo	72	30	(20 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	52		(Quantitativo de cargos alterado pela Lei nº 6179/2019)
	40		(04 Cargos criados pela Lei nº 6065/2018)
	36		(11 Cargos criados pela Lei Complementar nº 86/2013)
	25		
+110. Psicólogo Escolar	18	01	(15 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	03		
+Psicólogo NASF	02		(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
+111. Recepcionista	22	14	(02 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
	20		
+112. Recreadora	239	88	(92 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	147		(19 cargos criados pela Lei nº 6242/2019)
	128		(22 cargos criados pela Lei nº 5866/2017)
	106		(10 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/20
	96		(01 cargos criado pela Lei Complementar nº 108/201
	95		
+113. Redutor de Danos à Saúde	16	04	(12 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/20
	04		
+114. Secretário Escolar	24	10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 108/2014)
	10		
+115. Segurança	05	05	
+116. Serralheiro	05	03	
+117. Servente de Pedreiro	20	13	
+118. Serviços Gerais	261		(154 cargos criados pela Lei nº 6264/2020)
	107	104	
	104		(03 cargos criados pela Lei nº 6179/2019)
+119. Supervisor de Ensino	54	32	(14 Cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	40		(Redação dada pela Lei Complementar nº 108/2014)

	32	
120. Supervisor de Redutor de Danos	01	01
121. Supervisor Hospitalar	02	02
122. Supervisor Tec. Serv. C. e Avaliação	05	02
Técnico de Gestão	01	(Redação acrescida pela Lei nº 6684/2023)
123. Técnico em Agropecuária	03	03
124. Técnico em Alimentos	04	02 (02 cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	02	
Técnico em Contabilidade	5	(Redação acrescida pela Lei nº 6542/2022)
Técnico em Enfermagem	143	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
125. Técnico em Farmácia	32	02 (28 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	04	
126. Técnico em Higiene Dentária	02	02
Técnico em Informática	07	(03 cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	04	(Cargo criado pela Lei nº 6179/2019)
127. Técnico em Laboratório	01	01
128. Técnico em Raio X	09	09
129. Técnico em Segurança do Trabalho	03	03
129.1 Técnico em Segurança do Trabalho - 180 h	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 22/2013)
130. Técnico em Turismo	01	01
Técnico Fiscal da Receita Municipal	07	(Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)
131. Técnico Químico/Piscinas	01	01
132. Telefontista	11	11
133. Terapeuta Ocupacional	05	01 (04 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	01	
134. Topógrafo	02	02
135. Tratorista	10	05 (Denominação unificada e 10 Cargos transformados em)
136. Vigia	131	(88 cargos criados pela Lei nº 6264/2020)
	43	36 (07 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	36	
137. Zelador	30	30
138. Zelador de		
139. Procurador Municipal	07	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 85/2013)
140. Educador Físico	11	(06 cargos criados pela Lei nº 6675/2022)
	05	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)
140.1 Educador Físico na modalidade Basquete	03	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
140.2 Educador Físico na modalidade Futebol de Campo	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
140.3 Educador Físico na modalidade Futsal	06	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
140.4 Educador Físico na modalidade Ginástica Olímpica	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
140.5 Educador Físico na modalidade Handebol	06	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
140.6 Educador Físico na modalidade Natação	12	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
140.7 Educador Físico na modalidade Voleibol	03	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014)
141. Fiscal Sanitário formação em Enfermagem	03	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
142. Fiscal Sanitário formação em Biomedicina	01	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
143. Fiscal Sanitário formação em Odontologia	01	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
144. Fiscal Sanitário formação em Farmácia	02	(01 cargo criado pela Lei nº 6065/2018)
	01	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
145. Fiscal Sanitário formação em	04	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)

~~140. Química~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~146. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Engenharia Civil~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~147. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~02~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Arquitetura~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~148. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Biologia~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~149. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Medicina Veterinária~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~150. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Engenharia de Produção~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~151. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Engenharia de Alimentos~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~152. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Agronomia~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~153. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Engenharia de Seg. do Trabalho~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~154. Fiscal Sanitário formação em~~	<del> </del>	~~01~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 24/2013</del>
~~Engenharia Sanitária~~	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>
~~155. Supervisor Escolar~~	<del> </del>	~~06~~	<del> (Cargo(s) criados pela Lei nº 5866/2017)</del>

(Revogado pela Lei nº 6686/2023)

ANEXO VII (Vide Lei nº 6874/2023)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO